



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1950 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 19 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis	
Decretos	
Portarias	01
Licitações	01
Extratos	
Relatórios	03
Diversos	18

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções	
Portarias	
Diversos	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis	
Decretos	
Portarias	
Licitações	
Extratos	
Relatórios	
Diversos	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 103/2020

DATA: 18 DE MARÇO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO, ESTADO
DO PARANÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, INÊS ZAI KRUL (matr. nº 1440), portadora da Carteira de Trabalho nº 1854205/0030-PR e RG. 10.372.307-8/PR, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, Licença Maternidade de 120,0 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico protocolado sob nº 0728/2020, a contar do dia 11 de março do ano em curso.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 18 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício



LICITAÇÕES

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2020
PROCESSO 029/2020

A pregoeira Municipal através

do Departamento de Compras e Licitações resolve retificar o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020, para alteração no seguinte item:

•Altera-se o número da NBR do item 1- no Anexo I-A – Planilha de Detalhamento dos itens (PDI);

Onde se lê: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA 18L (MV2102) CONFORME NBR-16184

Leia-se: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA 18L (MV2102) CONFORME NBR-11862

•Altera-se o número da NBR do item 2- no Anexo I-A – Planilha de Detalhamento dos itens (PDI);

Onde se lê: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA 18L (MV2100) CONFORME NBR 16184

Leia-se: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA 18L (MV2100) CONFORME NBR 11862

•Altera-se o número da NBR do item 3- no Anexo I-A – Planilha de Detalhamento dos itens (PDI);

Onde se lê: MICROESFERA DE VIDRO REFLETIVA DROP-ON 25KG (MV2024) TIPO IIC, CONFORME NBR 11862

Leia-se: MICROESFERA DE VIDRO REFLETIVA DROP-ON 25KG (MV2024) TIPO IIC, CONFORME NBR 16184

DO EDITAL:

No endereço <https://www.bll.org.br>

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.

Cruz Machado, 18 de Março de 2020.

No sítio: www.pmcm.pr.gov.br

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas

FONE/FAX: (0xx42)3554-1222

PREGÃO ELETRÔNICO nº.
14/2020
PROCESSO nº. 33/2020

Cruz Machado, 18 de Março de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal



OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para manutenção de vias públicas desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 03/03/2020 às 09:00 horas do dia 02/04/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:29 horas do dia 02/04/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 02/04/2020

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

INFORMAÇÕES E ENTREGA

||www.pmcm.pr.gov.br||

00-1063

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmvu@uniaoдавitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaoдавitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 89/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR, E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Federal nº 13.978, de 8 de fevereiro 2020, D E C R E T A:

Art. 1º Fica DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de União da Vitória-PR, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, cominantes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas insensadas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.
Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos da contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.
Art. 6º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º A redução do regime de teletrabalho, quando o se instituído, no período de emergência está condicionada a:
I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Mediante avaliação da chaféa imediata e desde que não haja prejuízos para os servidores da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas às férias programadas, bem como licença prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrarem nas situações.
Art. 9º Ficam suspensas, por 80 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, assistência social.

Art. 10. Ficam vedados, ao longo do período de emergência.
I - afastamentos para viagens ao exterior;
II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 11. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências.
I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fuição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
IV - evitar escolar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 80 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;
VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender o edir, em especial em relação às pessoas insensadas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
IX - detar aos gestores e fiscais dos contratos:
a) Avaliar a possibilidade de suspensão de quaisquer contratos firmados pelo Município, desde que absolutamente necessário, de quaisquer das partes municipais, sempre com vistas a zelar pelo interesse público, bem como eventual remanejamento de utensílios, bens e produtos perecíveis, encaminhando-os à pastas afetadas, tudo devidamente documentado através de Memorandos/Ofícios, incluindo mencionando quantidades, datas de vencimento (se for o caso), entre outras especificações, de forma a se evitar prejuízo de bens e produtos com o conseqüente prejuízo ao erário;

b) que notifiquem as empresas da prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parciais, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

d) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, principalmente em relação a locais de fluxo de pessoas;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais a insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII - disponibilização, dentro do possível, de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII - Promover ações de orientação, nos Parques e Praças Municipais, aos frequentadores, sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de União da Vitória.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, assistência social.

Art. 12. Fica determinado o fechamento imediato ginásios de esportes, bem como locais públicos fechados, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Trânsito, deverá tomar as medidas necessárias junto à Empresa prestadora de serviço de Transporte Coletivo, para:
I - fixação de informativos na garagem e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - divulgação de mensagens de prevenção no terminal;

III - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários;

IV - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;
II - estabelecimento do processo da triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e da direcionamento para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para albergamento emergencial na área da saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração das pessoas;

II - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos na central telefônica indicada, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV - que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.
Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite a visita uma vez por semana, aos asilos localizados no município.
Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, a compra, por dispensa de licitação, de cestas básicas e demais utensílios necessários para atender a população de baixa renda, bem como as demais faixas econômicas do município afetadas pela pandemia, desde que, previamente certificada/identificada pela Assistente Social.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - reprogramar os eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração das pessoas;

III - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.
Art. 17. Nas exceções fiscais, determina ao setor jurídico do município, que proceda a imediata suspensão de todas as execuções fiscais em andamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.
União da Vitória, 18 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.338.688/0001-09 Avenida Vitória nº261
CEP 84620-000 - Cruz Machado Pr.

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 PROCESSO 029/2020

A praçoeira Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve retificar o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020, para alteração no seguinte item:
I Altera-se o número da NBR do item 1- no Anexo I-A - Planilha de Detalhamento dos itens (POI); Onde se lê: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA 18L (MV2102) CONFORME NBR 16184 Leia-se: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA 18L (MV2102) CONFORME NBR 11662
II Altera-se o número da NBR do item 2- no Anexo I-A - Planilha de Detalhamento dos itens (POI); Onde se lê: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA 18L (MV2100) CONFORME NBR 16184 Leia-se: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA 18L (MV2100) CONFORME NBR 11662
III Altera-se o número da NBR do item 3- no Anexo I-A - Planilha de Detalhamento dos itens (POI); Onde se lê: MICROESFERA DE VIDRO REFLETIVA DROP-DN 25KG (MV2024) TIPO IIC, CONFORME NBR 11662 Leia-se: MICROESFERA DE VIDRO REFLETIVA DROP-DN 25KG (MV2024) TIPO IIC, CONFORME NBR 16184
Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.
Cruz Machado, 18 de Março de 2020.

Verá Maria Benzak Krawczyk Pregoeira

WhatsApp Portal Vvale (42) 9981 1369
Mande sugestões, notícias, fotos e vídeos

Anuncie suas Atas e Editais aqui no JOC

de acordo com as normas e exigidas na legislação vigente

- Assembleias
• Demonstrações financeiras
• Balanços
• Pedidos de licenças
• Notas de esclarecimento
• Licitações
• Intimações
• Aviso ao mercado
• Súmulas



Lig: 42 3521 2050
Email: comcom@jornalocomercio.com

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 033/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem em campeonato municipal de futsal, voleibol e futebol de campo. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Forma de julgamento: Menor Preço por Lote. No dia 02/04/2020, sendo o recebimento das propostas: até as 08h30min, abertura e avaliação das propostas; a partir das 08h31min. Início de sessão pública de disputa de preços: a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a). LOCAL: www.bbbmelhilitacoes.com.br "Acesso identificado no link - licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: D e dital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Vitória/PR, no endereço Rua Desvaldo Gomes da Silva, 717, Centro, Porto Vitória/PR, das 07h:00min às 12h:00min, e das 13h:00min às 17h:00min nos dias úteis, ou ainda no site www.portovitoria.pr.gov.br - Manu Licitações; Outras informações pelo e-mail: licitacao@portovitoria.pr.gov.br. Porto Vitória, PR, 16 de março de 2020.

Kurt Nielsen Junior
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 027/2020
DISPENSA Nº 008/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA. CONTRATADO: Antonio Emir Schneider, CPF nº 353.3613029-20, Fornecedor Individual; Arlindo Zamboni, CPF nº 601.846.679-72, Fornecedor Individual; Danieli Roberta dos Santos Rissardi, CPF nº 095.430.469-13, Fornecedor Individual; Dircelci Sander Weiss, CPF nº 023.778.059-28, Fornecedor Individual; Gilson Luiz Schneider, CPF nº 022.460.229-13, Fornecedor Individual; Ivete Terezinha Henz, CPF nº 021.455.849-51, Fornecedor Individual; Marcos Barnardo Weiss, CPF nº 100.490.04905, Fornecedor Individual; Maria Catarina Gasparini Bonato, CPF nº 882.276.719-68, Fornecedor Individual; Mariza Magalhães Welterlein, CPF nº 772.101.319-49, Fornecedor Individual; Rízia Eliane de Oliveira, CPF nº 047.342.079-17, Fornecedor Individual; Cooperativa agroecológica vale do Iguçu, CNPJ nº 06.26.1279/0001-43, Grupo Formal; OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, os quais serão consumidos pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Vitória no ano de 2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2020. VALOR TOTAL: R\$ 68.769,18 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoto centavos). RESPALDO LEGAL: artigo 24, inciso II, da lei nº 8.886/93. Porto Vitória PR, 18 de março de 2020.

Kurt Nielsen Junior
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

OBJETO: Chamamento Público para credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área médica, através de clínicas gerais, para a realização de plantões médicos de 08 (oito) horas diárias, vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família, a serem realizados nas diversas Unidades de Saúde do Município, conforme cronograma da Unidade de Saúde Central, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 20/03/2020, na Sede de Prefeitura Municipal, setor de Licitações e Contratos, localizado à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, Centro, Porto Vitória - PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 16h00min. Edital disponível: Sede Da Prefeitura Municipal, setor de Licitações e Contratos, localizado no mesmo endereço a horário. Informações: Fone (42)3573-1212. E-mail - licitacao@portovitoria.pr.gov.br. Site: www.portovitoria.pr.gov.br. Porto Vitória - PR 18 de março de 2020 -

Kurt Nielsen Junior
Prefeito Municipal.